

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023****INEXIGIBILIDADE 001/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-IPMR E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONTABILIDADE, CONFORME ABAIXO DECLARA.**

São partes deste Contrato o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, Estado do Pará, Autarquia Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 23.043.748/0001-77, com sede na Av. Av. 7 de setembro, nº 60, Bairro Centro de Rurópolis/PA, CEP nº 68.165-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUCIANA LIMA MAIA**, com competência delegada pelo Decreto nº 022/2021 brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 4291996 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 706.429.582-20, residente e domiciliada na Rua Governador Mário Covas, nº 96, bairro Centro, CEP nº 68.165-000, Rurópolis/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PRIME CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.461.129/0001-16**, estabelecida na Tv. Frei Ambrósio, nº 1719, anexo A, Bairro Caranazal, no Município de Santarém/PA, CEP: 68.040-432, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ESIO TADEU FERREIRA PINTO**, portador do CPF de nº 743.737.572-91 e RG nº 4300723, órgão expedidor PC/PA, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas normas preconizadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinada com as normas de direito público pertinentes, em decorrência do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ESOCIAL – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

**2.2.** O presente contrato tem como fundamento o processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, conforme dispõe art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência a partir de 03 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

---



# **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**3.2.** No caso de prorrogação, poderá ser reajustado pelo índice do IPCA ou outro de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do contrato será de R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 23.999,94 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere este contrato será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**4.3.** Sendo encontrado algum erro na nota fiscal, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

**4.4.** O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

**4.5.** Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será resolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não arrecadando qualquer ônus a contratante.

**4.6.** Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**4.7.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**5.2.** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE, qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**5.3.** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte a prestação dos serviços deste contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

---



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**6.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n ° 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste contrato, desde de que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da CONTRATADA;
- III. Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do contrato;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito, em caso de ocorrências ou eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Caberá à CONTRATADA, Além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, a prestação do serviço deverá ser executada nos seguintes termos:

- I. Deverá o CONTRATADO executar, nas datas aprazadas, o serviço, de acordo com as especificações constantes na proposta comercial e contrato;
  - II. Deverá o CONTRATADO executar os serviços para cumprimento das obrigações do eSocial, conforme cronograma do Governo Federal para Órgãos Públicos e com trabalho voltado especificamente para a elaboração e envio das seguintes obrigações de acordo com cada fase, além da continuidade dos serviços conforme abaixo:
    - 1ª Fase:** 21/07/2021 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas;
    - 2ª Fase:** 22/11/2021 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos). Ex: admissões, afastamentos e desligamentos;
    - 3ª Fase:** 22/08/2022 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento;

Substituição da GFIP: Outubro/2022 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022).

Abril/2023 - Substituição da GFIP em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho (ver Instrução Normativa RFB nº 2005/21).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019).
  - III. Mediante eventual modificação dos sistemas ou modificação da plataforma de dados, o CONTRATANTE acionará o CONTRATADO previamente para o efetivo acompanhamento presencial, se assim for necessário;
-



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

- IV. Emitir relatórios sobre os serviços prestados, discriminando as atividades desenvolvidas;
- V. Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação de penalidades;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo IPMR;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- VIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente aos objetos da contratação;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XII. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATADA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- XV. Permitir que servidor deste Instituto acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multas:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial
-



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**III)** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV)** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**8.3.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93;

**8.4.** As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

**8.5.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o contratado faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**8.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os Princípios da Ampla e Prévia Defesa, Contraditório e Proporcionalidade;

**8.7.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.2 são da competência da Contratante, conforme o caso;

**8.8.** A sanção prevista no item IV do item 8.2 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**10.1.** No interesse da administração do CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

**10.2.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, ao acréscimos e condições que se fizerem necessárias, até o limite hora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

**10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis: Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR; Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Fica como responsável pela fiscalização e execução dos serviços contratados, o servidor Cleonildo Soares Borges - Diretor Financeiro do IPMR, Telefone: (93) 3543-1642, e-mail: [financeiro@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:financeiro@ipmr.ruropolis.pa.gov.br), observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93;

**13.2.** O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado;

**13.3.** A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Termo de Referência, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos;

**13.4.** O fornecedor sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado;

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

---



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**14.1.** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br>).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/Pa, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera Administrativa;

**15.2.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas deverão ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rurópolis/PA, 03 abril de 2023.

---

**LUCIANA LIMA MAIA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS  
CNPJ: 23. 043.748/0001-77  
CONTRATANTE

---

**PRIME CONTABILIDADE**  
CNPJ: **28.461.129/0001-16**  
ESIO TADEU FERREIRA PINTO  
Responsável legal  
CONTRADADO